



RESOLUÇÃO CUNI Nº 501

Ratifica a implantação do Centro de Estudos Ambientais da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a implantação do Centro de Estudos Ambientais da UFOP foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução CEPE nº 1.697, de 12 de abril deste ano,

RESOLVE:

Ratificar a implantação do Centro de Estudos Ambientais da Universidade Federal de Ouro Preto, bem como o seu Regimento Geral, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 24 de abril de 2000.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto

PROPOSTA DE REGIMENTO GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (NUCAM)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O NUCAM é um órgão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP e tem a função de coordenar e gerenciar as atividades e as pesquisas na pós-graduação, na área das ciências ambientais, no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do NUCAM são os de promover a reunião e a articulação dos recursos humanos, materiais e financeiros das diferentes Unidades da UFOP para desenvolver programas integrados de ensino e de pesquisa em Cursos de pós-graduação na área das ciências ambientais.

Parágrafo único. As atividades de ensino e de pesquisa do NUCAM poderão estar associadas a projetos de extensão, devidamente formalizados nos Órgãos competentes da UFOP.

Art. 3º Para realizar os seus objetivos, o NUCAM deverá:

a) investir na formação e na capacitação dos recursos humanos associados ao Centro;

b) dar suporte para a elaboração e a execução dos projetos de pesquisa dos professores e pesquisadores dos laboratórios associados ao NUCAM;

c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão da UFOP os regulamentos dos Cursos de pós-graduação na área de Ciências Ambientais criados nesta Instituição;

d) interagir e estabelecer convênios com Instituições que desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa em Ciências Ambientais;

e) desenvolver outras ações necessárias, a juízo do Colegiado do NUCAM.



Universidade Federal de Ouro Preto

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º A inserção dos recursos humanos, materiais e financeiros da área de Ciências Ambientais da UFOP no NUCAM realizar-se-á através dos laboratórios associados a este Núcleo.

§ 1º - Qualquer laboratório de qualquer Departamento da UFOP que desenvolva pesquisa em Ciências Ambientais poderá se associar ao NUCAM.

§ 2º - As eventuais alterações na estrutura arquitetônica dos laboratórios associados ao NUCAM só serão realizadas após a aprovação pela Assembléia Departamentai e pelo Conselho Departamental da sua respectiva Unidade.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os professores, os pesquisadores, os técnicos de nível superior, os técnicos de nível médio e os auxiliares de pesquisa dos laboratórios associados ao NUCAM serão professores, pesquisadores, técnicos de nível superior, técnicos de nível médio e auxiliares de pesquisa associados ao NUCAM.

Parágrafo único. Professores e técnicos de nível superior que atuam nas áreas de Ciências Ambientais poderão se associar ao NUCAM, mediante aprovação do CENUCAM.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NUCAM disporá da seguinte estrutura:

- a) Colegiado (CENUCAM)
- b) Coordenação.

Art. 7º O Colegiado será composto por uma representação do conjunto de professores associados ao NUCAM, por um representante do Ministério da Educação e pela representação discente, no caso dos seus Cursos de pós-graduação, na forma estabelecida em lei.

§ 1º - Cada uma das Unidades com pesquisadores e/ou laboratórios associados ao NUCAM será representada por um número de pesquisadores e/ou professores correspondentes ao número de Departamentos vinculados àquela Unidade no âmbito do Núcleo, sendo que estes representantes deverão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva e serão indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais das Unidades.



Universidade Federal de Ouro Preto

§ 2º - O mandato de cada representante será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - As reuniões do CENUCAM serão convocadas e presididas pelo Coordenador do NUCAM.

§ 4º - A presidência do CENUCAM será exercida pelo Coordenador do NUCAM.

Art. 8º O Presidente do NUCAM será designado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, mediante lista triplice elaborada pelo CENUCAM.

§ 1º - O mandato do Presidente do NUCAM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente poderá ser destituído, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CENUCAM.

Art. 9º Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na UFOP e, em caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao CENUCAM:

a) eleger, entre seus membros, os professores que comporão a lista triplice para a escolha do Coordenador do NUCAM;

b) elaborar, aprovar e aplicar normas sobre a associação de laboratórios, de professores e de pesquisadores (técnicos de nível superior) ao NUCAM;

c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP mudança no seu regimento e nas normas dos Cursos de pós-graduação do NUCAM;

d) destituir o Coordenador;

e) decidir sobre os projetos que serão submetidos às agências de fomento à pesquisa;

f) decidir sobre a celebração de convênios e acordos com outras Instituições de ensino de pós-graduação e de pesquisa na área de Ciências Ambientais;



Universidade Federal de Ouro Preto

g) coordenar os programas de pós-graduação do NUCAM, exercendo para este fim a função de Colegiado de Curso;

h) buscar recursos e meios para a elaboração e execução dos projetos do NUCAM;

i) aprovar e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP o orçamento para a manutenção dos laboratórios, do NUCAM e da coordenação;

j) elaborar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança;

l) elaborar, aprovar e aplicar as normas para o uso dos laboratórios associados e de outras instalações e equipamentos do NUCAM;

m) propor alterações na estrutura arquitetônica dos laboratórios associados e das instalações do NUCAM;

n) aprovar o relatório anual de atividades do NUCAM;

o) tomar outras medidas necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento do NUCAM.

Parágrafo único. Das decisões do NUCAM cabem recursos ao CEPE.

CAPÍTULO VII

CENUCAM

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O CENUCAM será regido por este regimento e funcionará com presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião do CENUCAM, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandará consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocará outra reunião que se realizará dentro de, no máximo, dez dias.

§ 2º - As reuniões de caráter solene do CENUCAM realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes e serão abertas a todos os interessados.

Art. 12 As reuniões do CENUCAM serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou para atender o pedido da maioria dos seus membros.

§ 1º - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo se o Presidente do CENUCAM considerá-los sigilosos.

11



Universidade Federal de Ouro Preto

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida a aprovação do CENUCAM no início da reunião.

Art. 13 O comparecimento às reuniões do CENUCAM e às suas Comissões Especiais é obrigatório e deve ser compatibilizado com as atividades de ensino, de pesquisa e administrativas dos seus membros.

Parágrafo único. O membro do CENUCAM que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) reuniões alternadas sem causa justificada, a juízo do CENUCAM, perderá o mandato.

Art. 14 Na falta ou impedimento do presidente do CENUCAM, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

Art. 15 As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata e a comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro do Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 16 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do Regimento Interno do Colegiado.

Art. 17 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o Coordenador do Colegiado, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

HA



Universidade Federal de Ouro Preto

§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação se referir a pessoas.

Art. 18 De cada reunião do CENUCAM lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pela secretária.

Art. 19 As decisões do Órgão Colegiado poderão, conforme sua natureza, revestir a forma de Resoluções ou Provisões a serem baixadas por seu Presidente.

Parágrafo único. Provisões, para efeito deste Regimento, serão resoluções baixadas sob o imperativo de urgência, e serão submetidas para serem referendadas pelo CENUCAM, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 20 O Coordenador do CENUCAM terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 21 Ao Coordenador compete:

- a) dar provimento a todas as decisões do CENUCAM;
- b) submeter ao CENUCAM os planos e os projetos de ensino de graduação e de pós-graduação e de pesquisa e o relatório anual de atividades;
- c) coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o NUCAM desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação;
- d) acompanhar juntamente com os professores orientadores responsáveis a execução dos projetos de pesquisa vinculados a Cursos de graduação ou de pós-graduação do NUCAM;
- e) assinar, como interveniente, contratos e convênios do NUCAM com outras Instituições e divulgar as atividades do NUCAM;
- f) representar o NUCAM quando e onde se fizer necessário;
- g) promover a articulação com outros Departamentos e/ou Núcleos da UFOP e com outras Instituições;
- h) exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NUCAM.

H



Universidade Federal de Ouro Preto

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do NUCAM, caberá recursos ao CENUCAM.

Art. 22 O NUCAM disporá de uma infra-estrutura administrativa, em local previamente definido, compatível com as suas necessidades e uma Secretaria, subordinada à coordenação do NUCAM.

Parágrafo único. Esta secretaria será supervisionada por uma secretária exclusiva, que se reportará diretamente ao Coordenador do NUCAM.

Art. 23 A Secretaria do NUCAM será instalada no prédio da Escola de Minas (Praça Tiradentes).

Art. 24 As atribuições da Secretaria do NUCAM são:

- a) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição e demais documentos do NUCAM;
- c) providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do NUCAM;
- d) fornecer ao coordenador elementos para orçamento-programa, bem como propor as alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do NUCAM;
- e) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- f) manter atualizado os registros referentes ao NUCAM;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do NUCAM;
- i) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- j) inspecionar a execução da limpeza e manutenção das áreas internas e externas da base física do NUCAM;
- l) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- m) executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

X



Universidade Federal de Ouro Preto

CAPÍTULO VIII

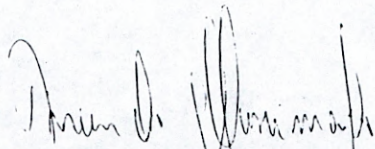
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP ficará encarregado de instalar o NUCAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento pelo CEPE e para isso deverá:

a) promover a representação dos membros do Núcleo, junto as Unidades potencialmente interessadas na participação no NUCAM,

b) convocar, presidir e instalar a primeira reunião do CENUCAM, que elaborará a lista triplíce, que será submetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, para escolha do Coordenador do NUCAM.

Ouro Preto, em 12 de abril de 2000.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente